



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013 / 2044

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 44/2018, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Campus Cariacica

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23152.0003065/2018-14, bem como:

- a Resolução CS nº 63/2010 de 16 de novembro de 2010;
- a Resolução CS nº 31/2016 do Conselho Superior de 14 de março de 2016;
- as decisões do Colégio de Dirigentes em sua reunião de 30 de novembro de 2018;

RESOLVE : homologar o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Campus Cariacica.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Gestão do Campus Cariacica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo é órgão de natureza consultiva e tem por finalidade contribuir com opiniões e sugestões para a administração o campus visando ao aprimoramento contínuo do processo educativo, bem como ao zelo pela correta execução da sua política educacional.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Gestão do Campus Cariacica terá a seguinte composição:

I. membros natos:

- a) o Diretor-Geral, na qualidade de Presidente;
- b) o Diretor de Administração e Planejamento;
- c) o Diretor de Ensino;
- d) o Diretor de Pesquisa e Extensão;

II. membros representantes:

- a) o Coordenador Geral de Ensino;
- b) o Coordenador Geral de Assistência a Comunidade;
- c) o Coordenador Geral de Administração;

- d) o Coordenador Geral de Gestão de Pessoas;
- e) os Coordenadores de curso;
- f) o Coordenador da Biblioteca
- g) o Coordenador do Registro Acadêmico
- h) o Coordenador de Licitação e Compras
- i) o Coordenador de Almojarifado e Patrimônio
- j) o Coordenador de Pesquisa
- k) o Coordenador de Extensão
- l) o Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira
- m) o Coordenador de Apoio ao Ensino
- n) o Coordenador de Tecnologia da Informação
- o) o Coordenador do Núcleo de Atendimento de Pessoas com Necessidades Específicas
- p) o presidente da Comissão Setorial Permanente de Pessoal Docente
- q) um representante do corpo discente de nível técnico
- r) um representante do corpo discente de nível superior
- s) o Diretor-Geral do Campus Avançado de Viana

§1º A critério do próprio Conselho de Gestão poderão tomar parte convidados para tratar de assuntos específicos, sem direito a voto.

§2º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, sendo tal participação considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração adicional.

§3º Para a escolha dos representantes do corpo discente (itens “q” e “r”), serão realizadas eleições, sendo as correspondentes candidaturas feitas exclusivamente por chapas, possuindo cada uma delas, um titular e um suplente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho de Gestão do Campus Cariacica:

- I. apreciar o plano geral de ação, o limite orçamentário anual do campus e o orçamento plurianual de investimentos;
- II. requerer informações e propor à Diretoria-Geral as diretrizes e recomendações técnicas das atividades do campus;
- III. apreciar as políticas administrativas, financeiras e educacionais do campus;
- IV. requerer informações e fazer proposições a respeito das ações referidas no PDI do campus;
- V. propor alterações no seu Regimento;
- VI. opinar sobre a criação, modificação ou extinção de órgão do organograma da atividade meio do campus;
- VII. sugerir ações de melhorias;
- VIII. opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação;
- IX. elaborar e propor alterações no Regimento Interno do campus.

CAPÍTULO IV DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 4º O apoio administrativo do Conselho de Gestão será feito por servidor designado pela

Direção-Geral, que exercerá as atribuições de secretaria do Conselho de Gestão, sem direito a voto.

Parágrafo único. O(a) secretário(a) do Conselho de Gestão exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo ou função e não perceberá gratificação adicional por tal exercício.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Presidente

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:

- I. representar o Conselho de Gestão;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão e aprovar a pauta das reuniões;
- III. dirigir as discussões, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;
- IV. intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação;
- V. resolver questões de ordem;
- VI. impedir debate durante o período de votação;
- VII. declarar a perda do mandato de Conselheiro, prevista neste Regimento;
- VIII. constituir comissões, designando seus membros;
- IX. justificar falta de Conselheiro, desde que comunicada, por escrito, antecipadamente.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 6º O Vice-Presidente deverá ser membro nato ou membro representante do Conselho de Gestão e será designado pelo Presidente, tendo como atribuições:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. colaborar com o Presidente na representação e na direção do Conselho de Gestão;
- III. executar todos os demais serviços de sua competência que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Seção III

Da Secretaria

Art. 7º São atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho de Gestão:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-los à decisão do Presidente;
- II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. despachar com o Presidente do Conselho de Gestão assuntos pertinentes ao Conselho de Gestão;
- IV. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho de Gestão;
- V. dar conhecimento aos membros do Conselho de Gestão e aos eventuais participantes sobre o local, data e horário determinados para a reunião, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;

- VI. secretariar as reuniões e lavrar as atas, nelas registrando o comparecimento dos membros e dos convidados, bem como os atos e fatos importantes consignados e as votações ocorridas;
- VII. elaborar e submeter ao Conselho de Gestão relatório de suas atividades, desde o ano anterior até o primeiro trimestre do ano em curso;
- VIII. promover as publicações das recomendações do Conselho de Gestão;
- IX. arquivar as atas e as recomendações, opiniões e pareceres proferidos pelo Conselho de Gestão;
- X. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões do Conselho de Gestão serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros.

Parágrafo único. O quórum será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 9º As reuniões ocorrerão ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, far-se-á por aviso pessoal escrito, fax, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra via idônea de comunicação.

Art. 10 A reunião extraordinária será convocada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, por iniciativa do Presidente do Conselho de Gestão, ou poderá ser requerida ao Presidente do Conselho de Gestão por pelo menos 2/3 dos seus membros.

§1º Na hipótese de o Presidente, decorridas as 48 (quarenta e oito) horas de apresentação do requerimento para a reunião extraordinária, não a convocar, os membros interessados subscreverão a respectiva convocação, para realizá-la no mesmo prazo.

§2º Poderá ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.

Art. 11 As reuniões serão presididas pelo Presidente e, em seus impedimentos ou ausências, pelo Vice-Presidente, nos termos do art. 6º, inciso I deste Regimento.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente os membros presentes escolherão entre os Conselheiros, aquele que presidirá a reunião.

Art. 12 O Conselho de Gestão do campus Cariacica terá a função de emitir opinião e/ou sugerir ações sobre os assuntos constantes da pauta da reunião, resultando, quando possível, do consenso de seus membros.

Parágrafo único. Caso o consenso não seja alcançado, proceder-se-á à votação, que seguirá por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 13 O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação do Conselho de Gestão, será nominal ou secreto.

§1º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata o seu voto.

§2º Será permitida a abstenção do voto, o qual será computado como voto em branco.

Art. 14 Convidados poderão comparecer às reuniões do Conselho de Gestão por indicação de conselheiros, para prestar esclarecimentos julgados necessários, sem direito a voto.

Art. 15 A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:

- I. abertura da reunião, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo relato, discussão e votação da matéria;
- III. apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;
- IV. assuntos de ordem geral.

§1º A pauta será organizada pela Secretaria, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.

§2º A ordem dos trabalhos estabelecida neste artigo poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Conselho de Gestão, desde que devidamente justificada e aceita.

§3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.

Art. 16 As atas das reuniões deverão ser publicadas na intranet do campus.

Art. 17 O membro do Conselho de Gestão que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente ao Presidente.

Parágrafo único. A ausência do conselheiro, sem justificativa aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato importa na perda deste.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

Art. 18 A vacância ocorrerá por:

- I. falecimento;
- II. exoneração do cargo ou perda da função;
- III. renúncia expressa ou tácita;
- IV. perda da condição de Conselheiro, na forma do disposto no parágrafo único do art. 16;
- V. perda da matrícula regular, no caso de representante discente.

Art. 19 Ocorrida a vacância, conforme previsto no art. 18 será nomeado outro representante para que complete o mandato interrompido.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os atos do Conselho de Gestão podem consistir em pareceres, indicações, requerimentos, emendas ou moções.

§1º Parecer é a proposição na qual o Conselho de Gestão se pronuncia sobre qualquer matéria que a ele seja submetida.

§2º Indicação é proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação do Conselho de Gestão.

§3º Requerimento é proposição de iniciativa de Conselheiro, dirigida oralmente ou por escrito à presidência do Conselho de Gestão, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudo e informações, ou submetida à votação do Conselho de Gestão.

§4º Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§5º Moção é proposição apresentada por qualquer Conselheiro ao Conselho de Gestão acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião.

Art. 21 Cabe ao Conselho de Gestão a proposição de alterações deste Regimento Interno, por decisão da maioria simples de votos, observando o quórum mínimo de 2/3 (dois terços), cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo único. As propostas de alterações deverão ser submetidas ao Conselho Superior do Ifes para aprovação.

Art. 22 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Gestão.

Art. 23 Fica revogada a Resolução CS nº 57/2012, de 25 de setembro de 2012.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Jadir José Pela

Reitor – Ifes

Presidente do Conselho Superior

